



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.**

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, e Instrução Normativa nº 005/2023/AS, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2024.

Cidade	Instituição Financeira	Contrato	Processo nº	Servidores	Valor pago por servidor	Valor contratado	Fonte
Bezerros/PE	Banco Santander	308/2023	Pregão Eletrônico nº 10026/2023	3.246	R\$ 728,31	R\$ 2.364.088,35	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Santa Maria da Boa Vista/PE	Banco Santander	188/2023	Pregão Eletrônico nº 048/2023	2.465	R\$ 831,05	R\$ 2.048.570,55	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Petrolina/PE	Caixa Econômica Federal	79/2024	Dispensa nº 04/2024	13.174	R\$ 1.456,54	R\$ 19.188.481,22	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Câmara Municipal de João Pessoa/PB	BRB Banco de Brasília SA	30/2023	Dispensa nº 05/2024	908	R\$ 1.651,98	R\$ 1.500.000,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Sapé/PB	Banco Bradesco	065/2023	Pregão Eletrônico nº 065/2023	3.351	R\$ 680,40	R\$ 2.280.021,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Sousa/PB	Banco Bradesco	488/2023	Pregão Eletrônico nº 058/2023	2.484	R\$ 1.006,44	R\$ 2.500.000,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Valor médio pago por servidor					R\$ 1.059,12		

3.0.DO VALOR

3.1.O valor médio de referência pago por servidor é equivalente a **R\$ 1.059,12**.

3.2.O município de Cajazeiras possui atualmente um total de 2.635 servidores, considerando assim, os ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta. O valor da nova proposta apresentada para CAIXA prevê um repasse no valor de R\$ 3.107.400,03 (três milhões cento e sete mil quatrocentos reais e três centavos) aos cofres públicos, o que equivale ao valor pago por servidor no importe de R\$ 1.179,28. Portanto, demonstra que a proposta apresentada esteja compatível com o valor de mercado.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

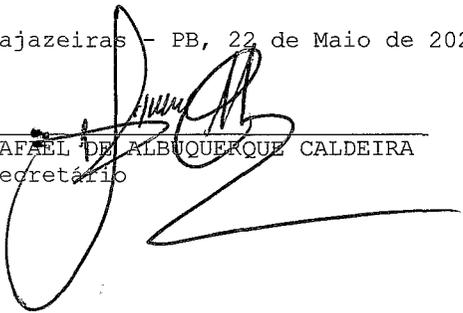
Início: Imediato

Conclusão: 60 (sessenta) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Cajazeiras - PB, 22 de Maio de 2024.



RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário

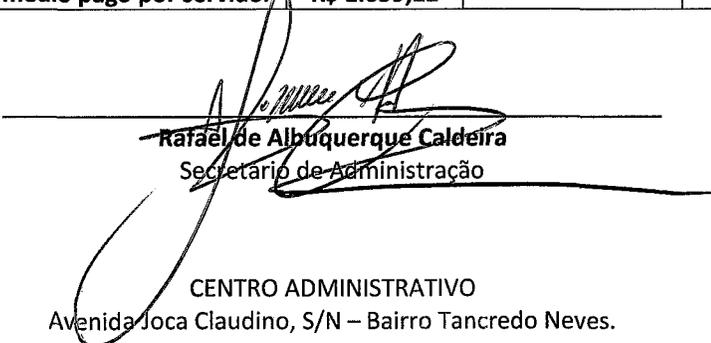




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

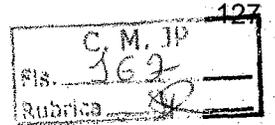
VALOR DE REFERÊNCIA

Cidade	Estado	Instituição Financeira	Contrato	Processo nº	Servidores	Valor pago por servidor	Valor contratado	Fonte
Bezerros	PE	Banco Santander	308/2023	Pregão Eletrônico nº 10026/2023	3.246	R\$ 728,31	R\$ 2.364.088,35	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Santa Maria da Boa Vista	PE	Banco Santander	188/2023	Pregão Eletrônico nº 048/2023	2.465	R\$ 831,05	R\$ 2.048.570,55	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Petrolina	PE	Caixa Econômica Federal	79/2024	Dispensa nº 04/2024	13.174	R\$ 1.456,54	R\$ 19.188.481,22	https://tomeconta.tcepe.tc.br/
Câmara Municipal de João Pessoa	PB	BRB Banco de Brasília SA	30/2023	Dispensa nº 05/2024	908	R\$ 1.651,98	R\$ 1.500.000,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Sapé	PB	Banco Bradesco	065/2023	Pregão Eletrônico nº 065/2023	3.351	R\$ 680,40	R\$ 2.280.021,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Sousa	PB	Banco Bradesco	488/2023	Pregão Eletrônico nº 058/2023	2.484	R\$ 1.006,44	R\$ 2.500.000,00	https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf
Valor médio pago por servidor						R\$ 1.059,12		


Rafael de Albuquerque Caldeira
Secretário de Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO
Avenida Joca Claudino, S/N – Bairro Tancredo Neves.





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2023
PROCESSO 8.420/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a instituição financeira BRB BANCO DE BRASILIA SA, para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal De João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117 - Centro - João Pessoa/PB, e a empresa **BRB BANCO DE BRASILIA SA**, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede à Q Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, S/N, Bloco B - Salas 101-201-401, Bloco B - salas 501-601-701, Bloco B - salas 801-901, Bloco B - salas 1001-1101, bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, tel.: (61) 3322-1515, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF Nº 898.379.404-68 e da carteira de habilitação nº 024737654-70 DETRAN/PE, com endereço comercial sito na sede do BRB e pelo Diretor Executivo de Varejo respondendo pela Diretoria Executiva de Atacado e Governo, Sr. DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 715.315.561,91 e da Carteira de Habilitação nº 03235641640 - DETRAN/DF, com endereço comercial na Sede do BRB, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 05/2023, constante do Processo nº 61/2021, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

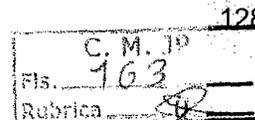
1.1. Constitui objeto da presente Dispensa em Licitação, a contratação do Banco de Brasília - BRB como instituição financeira, autorizada pelo banco central, para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de João Pessoa com exclusividade.



Chancelado por Mariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total do contrato a ser repassado a Câmara Municipal de João Pessoa pela prestação de serviços bancários será de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a ser creditado em parcela única na conta bancária indicada pela Câmara Municipal de João Pessoa, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

2.2. O valor da contratação decorre do valor bruto da folha da Câmara Municipal de João Pessoa, o quantitativo de servidores, a pirâmide salarial e o volume de recursos movimentados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo admitida excepcionalmente sua renovação nos termos do Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

3.2. A primeira folha salarial a ser processada pela Instituição Financeira contratada será em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1 - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no subitem 5.2.

5.2 - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

5.2.1 - A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;

5.2.2 - Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos na dispensa da licitação;

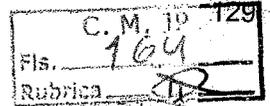
5.2.3 - Sejam mantidas todas as demais condições previstas na proposta e no contrato.



Charcoalado por Mariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMJP (CONTRATANTE)

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S);

6.3. Informar à contratada, de imediato, no caso de exoneração, demissão ou aposentadoria dos servidores.

6.4. Autorizar a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da Instituição Financeira;

6.5. Autorizar a instituição financeira contratada a arrecadar tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo;

6.6. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados;

6.7. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

6.8. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de Gestor, Fiscal ou Comissão designada pela Administração, devendo ser anotadas todas as ocorrências em registro próprio eletrônico ou físico;

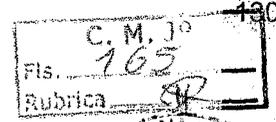
6.9. Comunicar oficialmente à(s) CONTRATADA(S) quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.10. Após a publicação do Contrato, em até 7 dias úteis, a Câmara Município de João Pessoa – PB repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas

Chancelado: poMariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



aos beneficiários:

- 6.10.1. Nome;
- 6.10.2. CPF;
- 6.10.3. Data de nascimento;
- 6.10.4. Renda Bruta;
- 6.10.5. Cargo;
- 6.10.6. Matrícula.
- 6.10.7. Nome Mãe
- 6.10.8. Matrícula
- 6.10.9. Endereço completo (inclusive bairro, cidade, UF)
- 6.10.10. CEP
- 6.10.11. Telefone residencial com DDD
- 6.10.12. Número identidade
- 6.10.13. Data expedição identidade
- 6.10.14. Órgão expedidor identidade
- 6.10.15. UF órgão expedidor identidade
- 6.10.16. Tipo de Vínculo

6.11. Todos estes serviços devem ser executados em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Casa Legislativa, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018) e ao Decreto Municipal nº 326 de 17 de Fevereiro de 2021.

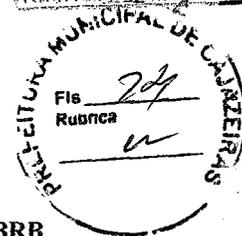
6.12. Providenciar a emissão de relatórios e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes, podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da instituição financeira para tal finalidade.



Chancelado por Mariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB
(CONTRATADA)**

7.1. Disponibilizar página na internet e aplicativo para acesso e movimentação dos serviços contratados.

7.2. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Município de João Pessoa – PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMJP, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho, restringindo-se aos empregados do BRB;

7.6. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

7.7. Designar um Gerente responsável pelo atendimento presencial à Câmara Município de João Pessoa – PB e que responda pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

7.8. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no termo de referência e seus anexos, após a publicação do contrato, mantendo-se funcionário designado para registro das ocorrências e encaminhamentos a direção da contratada;

7.9. Garantir a segurança e sigilo na troca e armazenamento de informações;



Cancelado por Mariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

C. M. 10 152
Fls. 767
Rubrica

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Fls. 25
Rubrica

7.10. O dever de manter toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

7.11. Todos os servidores, ativos e inativos, efetivos e nomeados, contratados, estagiários, pensionistas e beneficiários da folha de pagamento serão atendidos em regime diferenciado da instituição financeira contratada, e estarão sujeitos às regras sobre serviços essenciais (cobrança de tarifa vedada), aos acordos efetivados entre as partes deste processo no tocante à isenção de tarifas e, residualmente, às tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil.

7.12. Quaisquer serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

7.13. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo Município de João Pessoa.

7.14. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

7.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a CMJP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

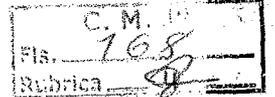
7.16. Comunicar a Câmara Municipal de João Pessoa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Câmara Municipal de João Pessoa;



Chancelado por Mariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



7.17. A CMJP, seus servidores, ativos e inativos, efetivos e nomeados, contratados, estagiários, pensionistas e beneficiários da folha de pagamento serão clientes com serviços e produtos diferenciados na instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

7.18. Disponibilizar terminal de autoatendimento (caixa eletrônico de Rede Banco 24 horas ou similar) nas instalações da CMJP, para viabilizar saques e outras operações financeiras para os servidores e terceirizados que eventualmente possuam contas em outros bancos.

7.19. Indicar junto ao Gestor do Contrato na Câmara Municipal de João Pessoa o nome do preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato;

7.20. Designar agência bancária localizada em João Pessoa com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Câmara Municipal de João Pessoa, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor e/ou Comissão indicado pelo CONTRATANTE.

8.2 - O fiscal ou Comissão Fiscalizadora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

8.3 - A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

8.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

8.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

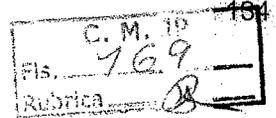
8.6 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato, na observância das regras



Charcelado por Mariany Amarel de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



contidas no edital e anexos, além da aplicabilidade da legislação específica para o serviço objeto da licitação, e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Acham-se designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens os servidores abaixo relacionados:

Responsável	Matrícula	CPF
TARCÍSIO DI PACE FORMIGA (GESTOR)	134743	021.260.724-36
MARCEL NASCIMENTO CATÃO (FISCAL)	0134983	008.540.904-95

8.8.1 - A designação do (s) servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme informado acima, poderá sofrer alterações de acordo com conveniência Administrativa.

8.9 - Os Órgãos/Entidades participantes do presente processo licitatório deverão designar o (s) servidor (es) para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a - expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e
- b - compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Caso o Banco de Brasília – BRB deixe de celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para a dispensa, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a administração pública, conforme as cominações legais.

9.2. A penalidade de multa será aplicada nos termos:



00182566

Chanalado poMariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

C. M. IP
Fis. 170
Rubrica



- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia corrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da falta da notificação da rejeição: 0,3 % (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entende-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento previsto no subitem 10.1 deste Contrato de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

9.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do contratado recursos nos prazos legais;

9.5. O recolhimento da(s) multa (s) não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

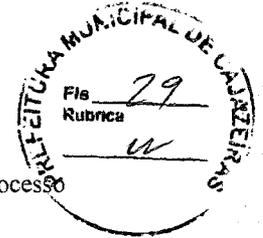
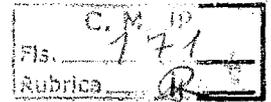
10.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93;



Chancelário poMariany Amaral de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

10.4. O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir ao CONTRATADO o equivalente ao valor pago pro rata temporis a que se refere a Cláusula de Pagamento do T.R., corrigido monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, nas hipóteses de rescisão unilateral com fundamento nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, sem prejuízo do ressarcimento de outros eventuais prejuízos regularmente comprovados, tudo nos termos do art. 79, § 20 da Lei no 8.666/93, no prazo de 60 dias a contar da data da rescisão.

10.5. Nas hipóteses descritas nos parágrafos acima, caso o ressarcimento não ocorra no prazo de 60 dias, incidirá 2% de multa sobre o valor a ser ressarcido, além de 1% ao mês de juros de mora, corrigido monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial desta Casa Legislativa, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicar-se-á ao Contrato oriundo deste Termo de Referência, estendendo-se aos eventuais Termos Aditivos que forem celebrados durante sua vigência, a Lei 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural

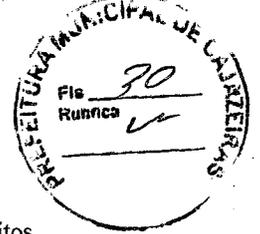


Chancelado por Mariany Amarel de Freitas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

137
C. M. Jo
Fls. 30
Rubrica R



ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 11 de outubro de 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP
CONTRATANTE

BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
CONTRATADO (A)

BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF
CICERO LUCENA FILHO - 142458324-5

NOME COMPLETO e CPF



CANCELADO por Mariany Amaral de Freitas



CONTRATO PMS N° 065/2023.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E BANCO BRADESCO S.A, PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ no 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto Jose Feliciano - Sapé - PB, CPF no 753.451.704-44, Carteira de Identidade no 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: BANCO BRADESCO S.A, com sede na Nuc Cidade de Deus, n° S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, CNPJ: 60.746.948/0001-12. Representado pelos senhores FLÁVIO RICARDO OLAIA, portador do CPF N° 274.099.638-16 e CNH N° 59.630.390-7 SSP/SP e RONDNELLE MENDES DE FRANCA, portador do CPF N° 009.942.464-98 e Cédula de Identidade n° 2080785 SSP/PB, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei n° 8.666/93 atualizada e no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto a contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé, de acordo com as exigências expressas no termo de referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 2.280.021,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil e vinte e um reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n° 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

Com o devido pagamento realizado pela contratada a prefeitura municipal de Sapé, será repassado ao DAESA o valor correspondente a sua proporção da folha do conglomerado do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO SERVIÇO

1.1 Início serviço:

1.1.1 Com emissão da ordem de serviço. E demais determinações em edital e termo de referencia.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura. Todavia o período de gerenciamento direto da folha de pagamento será por 60 meses, a contar do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A descrição das obrigações esta expresso no termo de referência, ANEXO I, do edital referente a este pregão eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O atesto de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular competente e designado para fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

8.2 **Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

8.2.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

8.2.5 Cartão de CNPJ.

8.3 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.4 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.5 Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.

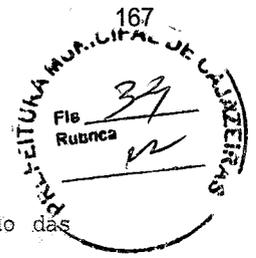
8.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º



- 2.1. **Advertência;**
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
- 2.3. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.3 Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4 No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.5 Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.
- 14.6 Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria/início serviço, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 14.7 No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.8 Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:
- 1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 1.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 14.9 No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.10 O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 14.11 O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.12 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, e demais casos pertinentes e previstos em lei.

10.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/200 n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Sapé, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças. O prazo máximo será de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.1.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa de 50% do valor referenciado como lance mínimo no termo de referencia. Sendo cobrado um valor de 2% da mesma referencia, por dia de atraso, após transcorrido o prazo previsto no 6.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato devem ocorrer por termo aditivo ou apostilamento a depender dos atos que se ajuste no decorrer da vigência contratual, de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.
- 1.6

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:



14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinado, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sapé - PB, 08 de agosto de 2023.

Contratantes:

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Contratado:

FLÁVIO RICARDO OLAIA
CPF N° 274.099.638-16
Representante Legal

RONDNELLE MENDES DE FRANCA
CPF N° 009.942.464-98
Representante Legal

Testemunhas:

1-
CPF n°:

2-
CPF n°:

CONTRATO PMS N°488/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, E BANCO BRADESCO SA, PARA O PRESTACAO DE SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, município de Sousa, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87 e RG nº 2005034030826 SSP-CE, empresário, residente à Rua Antônio de Paiva Gadelha, nº S/N, Gato Preto, Sousa — PB, o Fundo Municipal de Saúde, sede a **CONEGO JOSE VIANA**, , 37, Saousa PB, CNPJ N° 05.626.697/0001-24, representado pela secretária de Saúde Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, CPF N° 054.211.254-08, RG N° 2783189 SSP-PB, domiciliados e residentes Av Angelim, 17, nesta cidade, e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA, localizada à Rua Nelson Meira, S/N°, Bairro Jardim Iracema, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.709/0001-92, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, o Sr. Inojosa Primeiro Neto, CPF N° 047.389.304-51, RG N° 2299367 SSP-PB, domiciliado e residente Rua Dep. Manoel Gonçalves, 164, Areias, nesta cidade e de outro lado a Instituição Bancaria **BANCO BRADESCO SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sediada nuc Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. Cassia Kallinle Martins Moreira, inscrita no CPF sob o nº 080.001.214-33 e RG nº 3183008 SSP/PB, e Sr. Rafael Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 057.721.564-70 e CNH nº 4164904510 DTRA/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93 atualizada e no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto a seleção de instituição financeira, com proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa, para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos, (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, de acordo com as exigências expresas no termo de referencia do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

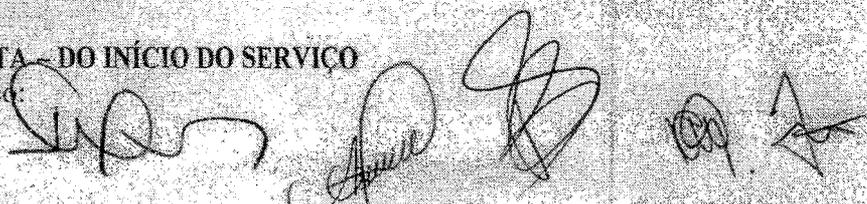
O valor global deste contrato é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 058/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Com o devido pagamento realizado pela contratada a prefeitura municipal de Sousa, será repassado ao DAESA o valor correspondente a sua proporção da folha do conglomerado do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

4.1 Início serviço:



4.1.1 Com emissão da ordem de serviço. E demais determinações em edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura. Todavia o período de gerenciamento direto da folha de pagamento será por 60 meses, a contar do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A descrição das obrigações esta exposto no termo de referência, ANEXO I, do edital referente a este pregão eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O atesto de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular competente e designado para fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

8.2 **Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

8.2.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

8.2.5 Cartão de CNPJ.

8.3 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.4 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.5 Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.

8.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, e demais casos pertinentes e previstos em lei.

- 10.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 058/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Sousa, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças. O prazo máximo será de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa de 50% do valor referenciado como lance mínimo no termo de referencia. Sendo cobrado um valor de 2% da mesma referencia, por dia de atraso, após transcorrido o prazo previsto no item acima (12.1)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

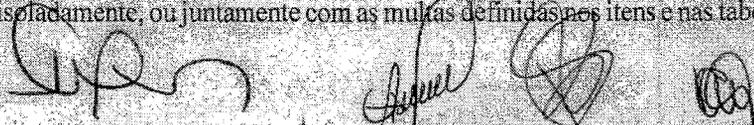
- As alterações deste contrato devem ocorrer por termo aditivo ou apostilamento a depender dos atos que se ajuste no decorrer da vigência contratual, de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.
- 1.6 A multa, prevista deste edital, imputada por desistência da empresa após adjudicação e homologação não prejudica abertura de procedimento e aplicação de outras sanções neste delcarado.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com



as seguintes sanções:

Advertência:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.5 Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.

14.6 Configurar-se-á a inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA:

- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria/início serviço, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

14.7 No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.8 Configurar-se-á a inexecução total do contrato quando a CONTRATADA:

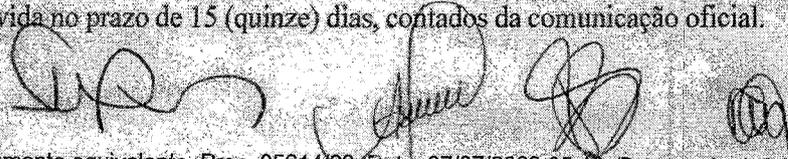
- 1.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 1.2 Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

14.9 No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.11 O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

14.12 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA



181

000407

14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinado, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sousa - PB, 13 de junho de 2023.

Contratantes:

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito
CPF N° 840.833.284-87

Inojosa Primeiro Neto
Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental
CPF N° 047.389.304-51

Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas
Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de saúde
CPF N° 054.211.254-08

Contratado:

BANCO BRADESCO SA
Cassia Kallinne Martins Moreira
CPF N° 080.001.214-33

BANCO BRADESCO SA
Rafael Alves de Oliveira
CPF N° 057.721.564-70

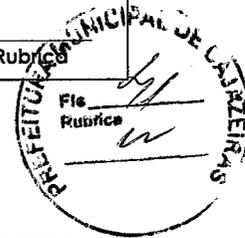
Testemunhas:

1.

CPF n°: 013.634.364-30

2.

CPF n°:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 308/2023 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA DE FAZENDA E A
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 090/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10026/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pela secretária da fazenda a Sra. Marília Silva Vasconcelos Motta, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 101.602.244-11 e Portadora do RG nº 7.827.171 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, CNPJ: **90.400.888/0001-42**, com sede na Av Pres Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj 281 bloco a Cond Wtorre Jk, vila nova Conceicao Sao Paulo/SP, cep: 04.543-011, fone: (11) 4004-3535, e-mail: fabiola.sakano@santander.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Victor Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 47081691 SSP/SP e do CPF nº 425.998.748-82, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal de Bezerros/PE, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a prefeitura municipal, em caráter de exclusividade. Assim como o pagamento dos servidores inativos do município, com folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 2.364.088,35 (Dois milhões, trezentos e sessenta e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quatro mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

3.1.1. O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.2. O pagamento deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Município de Bezerros, devendo os comprovantes das transações serem entregues à secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

3.1.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Bezerros a multa acrescida de atualização monetária e juros de mora, conforme previsto na seção de Penalidades do Edital.

3.1.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

b) Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

c) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

d) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, especialmente as expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;

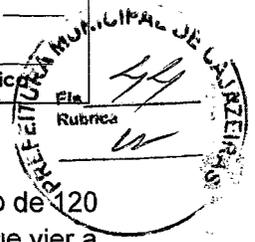
b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que vierem a ser editadas relacionadas ao objeto deste certame;

- c) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- d) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal, de forma individual ou coletiva, pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis).
- e) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar a esta Prefeitura, no mesmo dia, o histórico dos 12 (doze) últimos meses de pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.
- f) Manter, durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- g) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.
- h) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico, não exclusiva, para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- i) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores dos sistemas fornecidos que auxiliarão os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e os FUNDOS na operacionalização dos mesmos.
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários/fornecedores do município.
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências no limite do município de Bezerros, bem como a abertura de novas agências.
- l) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá dar ciência ao MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações nos sistemas utilizados, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários/fornecedores.
- m) Ao final do CONTRATO, por se tratar de serviços de caráter essencial ao MUNICÍPIO, o



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

BANCO se obriga a manter a prestação de todos os serviços aqui contratados pelo prazo de 120 dias ou até o início da prestação efetiva de tais serviços por outra instituição financeira que vier a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Além da multa aludida no item anterior, à Prefeitura Municipal de Bezerros/PE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

7.5. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

7.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE, mantida em banco público.

7.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

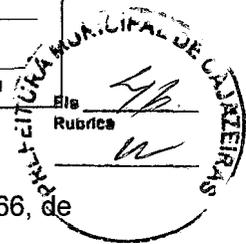
8.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES



CPL - BEZERROS
Folha nº _____
Rubrica _____
Ela _____
Rubrica _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 10026/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2 Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CNPJ: 90.400.888/0001-42
CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC8-2A0E-E6FA-94A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:31:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:31:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:32:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:32:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:32:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO VICTOR MENDES (CPF 425.XXX.XXX-82) em 19/12/2023 12:32:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARILIA SILVA VASCONCELOS MOTTA (CPF 101.XXX.XXX-11) em 19/12/2023 13:49:39
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/FFC8-2A0E-E6FA-94A8>

CAIXAContrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com ExclusividadeGrau de
sigilo

#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE
PETROLINA/PE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.358.190/0001-77, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº 747.980.904-25, e os seus anuentes: a **Secretaria Municipal de Educação de Petrolina**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representada por **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 021.907.725-83 e portadora da CNH nº 05540542694 PE, residente e domiciliada em Petrolina/PE; o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado por **JOÃO LUÍS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 034.922.694-60 e portador do RG sob o nº 5237117 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE; a **Agência Municipal de Empreendedor - AGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.945.202/0001-86, neste ato representada por **PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 305.337.244-49 e portador do RG sob o nº 159048656 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina/PE; a **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.855.179/0001-73, neste ato representada por **MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 050.776.004-22 e portador do RG sob o nº 1113741465 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina/PE; a **Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.669.753/0001-79, neste ato representada por **FRANKLIN PEREIRA ALVES**, brasileiro, divorciado, agente de trânsito, inscrito no CPF sob o nº 048.699.624-70, residente e domiciliado em Petrolina/PE; a **ARMP Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMUP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.585/0001-04, neste ato representada por **RUBEM JOSÉ DA FONTE FRANCA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 149.413.414-49 e portador do RG sob o nº 72860229 SDS/PE, residente e domiciliado em Petrolina/PE e **Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.182.560/0001-89, neste ato representado por **GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 097.677.124-10 e portador da Carteira Funcional OAB PE nº 41783, residente e domiciliado em Petrolina/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016,



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo **Superintendente de Rede FRANCISCO ESTRELA DANTAS NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 006.751.335-21; **Superintendente Executivo de Governo ALEXANDRE VINÍCIUS ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 013.644.854-27; **Superintendente Executivo de Varejo BRUNO CÉSAR BRITO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 016.197.975-00 e **Gerente Geral de Rede LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO**, brasileira, portadora do CPF nº 038.644.034-48, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 13.174 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.

c) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

d) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
 - iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
 - iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- e) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "d".

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Petrolina (nº 0812), localizada na Rua João Clementino, 73 - Centro - Petrolina/PE, como a estrutura organizacional

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 004/2024, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 11/04/2024, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
- i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 19.188.481,22 (dezenove milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 0812, OP: 006, C/C: 430-1;
- Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 2.188.481,22 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 08/11/2019, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento,



10



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Petrolina/PE, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

PETROLINA/PE

, 12 de ABRIL de 2024

Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: Francisco Estrela Dantas Neto
Superintendente de Rede
CPF: 006.751.335-21

Município de Petrolina

Nome: Simão Amorim Durando Filho
Prefeito
CPF: 747.980.904-25

Assinatura da CAIXA

Nome: Alexandre Vinícius A de Souza
Superintendente Executivo de Governo
CPF: 013.644.854-27

Anuente: Secretaria Munic de Educação

Nome: Rosane da Costa Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 021.907.725-83

Assinatura da CAIXA

Nome: Bruno César Brito de Souza
Superintendente Executivo de Varejo
CPF: 016.197.975-00

Anuente: Fundo Municipal de Saúde

Nome: João Luis Nogueira Barreto
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 034.922.694-60

Assinatura da CAIXA

Nome: Luanna Alves Siqueira Mudo
Gerente Geral de Rede
CPF: 038.644.034-48

Anuente: Ag Munic do Empreendedor

Nome: Plínio José de Amorim Neto
Secretário Municipal AGE
CPF: 305.337.244-49



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Marcelo Alexandre Luz Gama

Anuente: Ag Munic Meio Ambiente
Nome: Marcelo Alexandre Luz Gama
Secretário Municipal AMMA
CPF: 050.776.004-22

Franklin Pereira Alves
Anuente: Autarquia Mun Mob Petrolina
Nome: Franklin Pereira Alves
Secretário Municipal AMMPLA
CPF: 048.699.624-70

Rubem José da Fonte Franca

Anuente: Ag Reguladora Serv Públicos
Nome: Rubem José da Fonte Franca
Secretário Municipal ARMUP
CPF: 149.413.414-49

Gustavo dos Santos Palhares
Anuente: IGEPREV
Nome: Gustavo dos Santos Palhares
Diretor Presidente
CPF: 097.677.124-10

Testemunhas:

Juliane Padilha
Nome: JULIANE PADILHA
CPF: 047.983.474-18

Anne Celina Barbosa de Andrade Campos
Nome: ANNE CELINA BARBOSA DE ANDRADE CAMPOS
CPF: 087.738.334-01

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DO CONTRATO DA DL 004-2024

OBJETO: contratação da Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, que tem como objeto, em caráter de exclusividade, para executar soluções que deverão atender a centralização de serviços referentes a processamento da folha de pagamento de servidores municipais, excetuando a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - FACAPE, bem como a centralização das movimentações bancárias relativas a arrecadação municipal e pagamentos diversos, conforme solicitação de diversas secretarias. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024 - Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ 00.360.305/0001-04. VALOR DO DESEMBOLSO: R\$ 17.000.000,00.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, CNPJ 10.358.190/0001-77.
Assinatura do Contrato: 12/04/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses. Simão Amorim Durando Filho - Prefeito/Rosane da Costa Santos - Secretária de Educação, Cultura e Esportes/ João Luis Nogueira Barreto - Secretário de Saúde/ Rubem José da Fonte Franca - Diretor Presidente da ARMUP/Marcelo Alexandre Luz Gama - Diretor Presidente da AMMA / Plínio José de Amorim Neto - Diretor Presidente da AGE/Franklin Pereira Alves - Diretor Presidente da AMMPLA/Gustavo dos Santos Palhares - Diretor Presidente do IGEPREV. Petrolina, 12/04/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023
CONTRATO N.º 188/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede situada na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, com sede na Rua Doutor Souza Filho, S/N, Centro, neste ato representada por sua secretária, Sr^a. Luíza Coimbra Duarte, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Raimundo Coimbra Filho, 263, Senador Paulo Guerra, na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Cond. Wtorre Jk, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, na cidade de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **90.400.888/0001-42**, e-mail: cadastro.santander@targetlaw.com.br, neste ato representado por Fernando dos Santos Melo, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.383.840-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.114.268-77, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 21/11/2023 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 048/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital do Pregão (eletrônico) nº 048/2023 e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no *caput*, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial o **CONTRATADO** pagará ao

b

CONTRATANTE o valor de **R\$ 2.048.570,55 (dois milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, em parcela única sendo paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista a ser indicada, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Data prevista para pagamento
única	30 dias após assinatura do contrato

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósitos na conta-corrente nº 20.059-X, mantida na Agência Banco do Brasil 1128-2 – Sito a Rua Dióscoro de Sá Gonzaga ou na Conta Corrente n.º 13000128-8 na Agência do Santander 4023.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º A atualização monetária referida no parágrafo segundo será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

§ 5º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste contrato ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 048/2023 e seus anexos (Especificação do Serviço e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar

apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 22/11/2023 a 22/11/2028.

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre 22/11/2023 a 22/11/2028.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Pessoal é responsável pela fiscalização do contrato no que compete a prestação do serviço, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

A prestação do serviço constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor: Sr^a. Rafaela Rodrigues Medrado dos Santos, matrícula n.º 20157, e-mail: rafarodrigues1994mari@gmail.com ou comissão de servidores designados pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

Solicitar ao prestador e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Acompanhar a entrega dos produtos e atestar seu recebimento definitivo;

Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com o Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Manter o controle nominal dos empregados do Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

O servidor designado Fiscal do Contrato/Ata deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da

estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle do Contrato para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados.

No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal do Contrato/Ata submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

Cumpra também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

A ação de Fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

A gestão do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria de Administração, doravante, Sr^a Ana Paula Queiros Medrado Souza, matrícula n.º 19784, e-mail: anapaula2020medrado@gmail.com.

Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento da Ata/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato/Ata, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive

inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos da Ata/Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato/Ata à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da Ata e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos; e

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato/Ata, para acompanhar a execução da Ata/contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do Edital do Pregão



(eletrônico) nº 048/2023 e seus anexos;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;

VI - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no item 9 do Anexo I (Especificação do Serviço) do Edital do Pregão (eletrônico) nº 048/2023;

VII - instalar no município de Santa Maria da Boa Vista uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

VIII - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento permanentemente composta por, no mínimo, 1 (um) gerente, 1 (um) auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e 2 (dois) operadores de caixa. O CONTRATADO deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB;

IX - instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha salarial, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (uma) Agência Bancária na sede do CONTRATANTE;

X - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XI - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

XII - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIII - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XV - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

be

XVI - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVII - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa as Especificações do Objeto;

XVIII- fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XIX - atender às Resoluções nºs 3.402, 3.424 e 3.919, do Banco Central do Brasil, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital do Pregão (eletrônico) nº 048/2023 e seus anexos;

XX - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º A Secretária de Administração e Gestão de Pessoas, representará o Prefeito Municipal sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

- I - multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no início da prestação dos serviços;
- c) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global ao líquido da folha de pagamentos, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato para cada evento.
- e) 10% do valor total contratado pela inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - atraso injustificado na execução do contrato;
- II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 048/2023, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 048/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os



extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Luiza Coimbra Duarte
Secretaria de Administração
e Gestão de Pessoas

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Luiza Coimbra Duarte
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas**

CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426877

Assinado de forma digital por
FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426877
Dados: 2023.11.23 14:41:30 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fernando dos Santos Melo

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF N.º _____
2. _____ CPF/MF N.º _____